



01
2

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 244/2023

TERMO ADITIVO 001/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 561/2022,
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022 E DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 039/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E
INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA MUNICIPAL DE ITAETÊ.**

CONTRATADA: SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA

CNPJ: 15.136.476/0001-21



92

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

AO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 561/2022

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA MUNICIPAL DE ITAETÊ**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 561/2022, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 231/2022**, tendo como contratada a **SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA**, inscrita CNPJ nº **15.136.476/0001-21**, considerando o saldo remanescente de R\$ 17.688,00 (dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais), passando o mesmo a ter sua vigência por mais 12 (doze) meses, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. art. 107, da Lei 14.133/21, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2024**.

DOTAÇÕES:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000

Itaetê, 01 de Dezembro de 2023.

IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



03
08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 302/2021**, bem como no art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 164/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo inicial, cujo objeto é **A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E INSTRUMENTOS PARA A FANFARRA MUNICIPAL DE ITAETÊ**, firmados entre este Município e a empresa **SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA**, inscrita CNPJ nº **15.136.476/0001-21**.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 107, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 01 de Dezembro de 2023.

VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
Secretário de Finanças



04

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 164/2022 o **Processo Administrativo nº 227/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo inicial do contrato;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Sr Secretário de Finanças para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 01 de Dezembro de 2023.


SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 244/2023 Processo Administrativo nº. 244/2023
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaeté
Assunto: Termo Aditivo.

EMENTA: TERMO ADITIVO. ANÁLISE JURÍDICA.
REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE
APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

1. Do Relatório

A Comissão de Contratação encaminhou à assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 1º aditivo de tempo no contrato nº 561/2022 firmado entre o Município de Itaeté e Silu Instrumentos Musicais LTDA.

Veio os seguintes documentos anexos:

- I. Comunicação Interna da Motivação
- II. Autorização de Processo de Aditamento de prazo;
- III. Cópia do Contrato e extrato do contrato;
- IV. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- V. Certidão Negativa de débitos tributários do Estado da Bahia;
- VI. Certidão Negativa de débitos do Município de Itaeté;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhista.
- VIII. Certidão CEIS E CNEP

É o bastante a relatar.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, é importante esclarecer que esta assessoria tem como única e exclusiva responsabilidade fornecer orientação jurídica, sendo este parecer apenas uma opinião sob o ponto de vista estritamente legal. Não nos cabe entrar em considerações sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, uma vez que essas decisões estão sujeitas à discricionariedade do administrador público competente. Da mesma forma, não temos a incumbência de analisar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira, exceto em situações excepcionais. Portanto, a análise deste parecer se restringe aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Primeiramente, é preciso esclarecer que os serviços continuados se referem àqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se encerra com uma única prestação. Esses serviços são solicitados diariamente para garantir o funcionamento normal das atividades do ente federativo. A doutrina define a execução continuada como aquela cuja interrupção paralisa ou retarda o serviço, comprometendo a função estatal correspondente. Dada a natureza perene dessa demanda do Poder Público, sua paralisação pode causar prejuízos não apenas à Administração, mas também à população.

Quanto à prorrogação dos contratos contínuos, o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 permite a extensão desses contratos administrativos. Isso fica evidente na leitura dos dispositivos legais mencionados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. "

Nesse sentido, é importante ressaltar que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com o objetivo de buscar preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja respeitada a vigência máxima decenal.

No que se refere aos contratos administrativos, o Art. 91 da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos devem ser formalizados por escrito e incluídos no processo que originou a contratação. Além disso, tais aditamentos devem ser divulgados e mantidos à disposição do público, sendo permitida a forma eletrônica na celebração. A legislação também impõe a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, como segue:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

De maneira análoga, destaca-se a necessidade de que a minuta do aditivo contratual a ser celebrado com as licitantes vencedoras, consoante disposições dos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/21, esteja em total conformidade. A análise pormenorizada dessas disposições normativas demonstra o seguinte:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Ao término da análise dos autos, constato que todas as exigências pertinentes foram devidamente atendidas, evidenciando que o aditivo em questão está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital.

3. DA CONCLUSÃO

Dante do exposto, emito parecer favorável à viabilidade da realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 561/2022. A fundamentação para tal decisão repousa na adequada justificativa apresentada, considerando a essencialidade dos serviços para a execução eficaz do objeto contratual, conforme preceituam os dispositivos legais contidos nos artigos 107 e 136 da Lei 14.133 de 2021. Este parecer é submetido, respeitosamente, à apreciação superior.

Itaeté - Bahia, 01 de dezembro de 2023.

Assinado de forma
digital por MATEUS
DE JESUS
BARBERINO:05384658
592

MATEUS DE
JESUS
BARBERINO:053
84658592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



05
L

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
561/2022. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS
DE REPOSIÇÃO E INSTRUMENTOS PARA A
FANFARRA MUNICIPAL DE ITAETÊ.

O MUNICIPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.136.476/0001-21, sediada na Rua Barão de Cotegipe, Nº 10, Calçada, Salvador - Bahia, CEP: 40411-001, denominada **CONTRATADA**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 561/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 107, da Lei 14.133/21, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **Contrato nº 561/2022**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 231/2022**, afim de que a empresa **SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo remanescente de **R\$ 17.688,00 (dezessete mil seiscientos e oitenta e oito reais)**

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

*do
f*

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• UNIDADE/ÓRGÃO: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 01 de Dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ 13.922.620/0001-20
Sr VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
CONTRATANTE**


**SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 15.136.476/0001-21
CONTRATADA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ok
9

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.**
CNPJ: **15.136.476/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:37:35 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **5524.9B91.5D46.538B**

Qualquer rasura ou ernenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235866973

RAZÃO SOCIAL	
SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.022.448	15.136.476/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA.
CNPJ: 15.136.476/0001-21
Endereço: RUA BARAO DE COTEGIPE Nº 10 - MARES, SALVADOR/BA - CEP: 40445000 -

Número da Certidão: 515430

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:55:17 horas do dia 17/11/2023.

Válida até dia 15/02/2024.

Código de controle da certidão: **D4A4.D567.ECEF.2DBC.ED7E.E836.DFE3.5B9F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.136.476/0001-21

Certidão nº: 41764998/2023

Expedição: 17/08/2023, às 12:34:02

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILU INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.136.476/0001-21**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

11

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.136.476/0001-21

Razão Social: SILU INSTRUMENTOS MUSICais LTDA

Endereço: R BARAO DE COTEGIPE 10 / MARES / SALVADOR / BA / 40445-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112601113963622077

Informação obtida em 04/12/2023 11:09:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br